

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº 14.474/24.

POR ESTE INSTRUMENTO, **HOSPITAL DO TRICENTENARIO - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA CURADO** CNPJ: 10.583.920/0003-03, COM ENDEREÇO NA **AVENIDA LEONARDO DA VINCI, Nº 68. CEP: 54.220-000. CURA II. JABOATÃO DOS GUARARAPES, PERNAMBUCO.** REPRESENTADA PELA SR. **DR. GIL MENDONÇA BRASILEIRO, CPF: 122.850.644-20.** DORAVANTE SIMPLEMENTE DENOMINADO LOCATÁRIA, E DO OUTRO LADO A **NEWMED COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ: 10.859.287/0001-63** COM ENDEREÇO NA RUA DR. MANOEL DE ALMEIDA BELO, Nº 700 – BAIRRO NOVO, OLINDA – PE, CEP: 53030-030, REPRESENTADA NESTE ATO POR **ALDENIS MARQUES DA CRUZ, CPF: 408.395.404-34,** DORAVANTE SIMPLEMENTE LOCADORA, TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES (VER TABELA1) MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, QUE MUTUAMENTE OUTORGAM E ESTABELECE ABAIXO ADUZIDO.

1 - OS OBJETOS DESTA LOCAÇÃO:

TABELA 1 – LISTA DE EQUIPAMENTOS:

QUANT.	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	VALOR UNITÁRIO
05	MONITOR MULTIPARÂMETROS	BIOLIGHT	M12	■ M76B000987; ■ M76B000992; ■ M76B000995; ■ M76B000996; ■ M76B000997.	R\$ 400,00/MÊS

2 – PAGAMENTO: A LOCATÁRIA PAGARÁ MENSALMENTE DURANTE O PERÍODO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) MESES, CONTADO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS, **29 DE MAIO DE 2024,** UM ALUGUEL MENSAL DE **R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**, EM FORMA DE BOLETO BANCÁRIO, PODENDO SER PRORROGADO POR TEMPO INDETERMINADO A PEDIDO DO LOCATÁRIO.

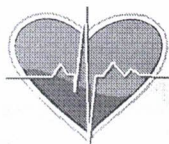
PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA ACORDADO QUE O PAGAMENTO SERÁ ATRAVÉS DE BOLETO BANCÁRIO, COM VENCIMENTO PARA 30 DIAS DO MÊS SUBSEQUENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: EVENTUAIS ATRASOS DE ENVIO DO FATURAMENTO POR PARTE DA LOCADORA E CONSEQUENTES POSTERGAÇÕES DAS RESPECTIVAS DATAS DE VENCIMENTO NÃO SERÃO JAMAIS ENTENDIDOS, EM HIPÓTESE ALGUMA, COMO NOVAÇÃO CONTRATUAL E/OU ALTERAÇÃO DE REGRA DE FATURAMENTO ACIMA ESTABELECIDADA, A QUAL, QUANDO RETOMADA, PREVALECERÁ SEMPRE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A LOCATÁRIA OBRIGA-SE PELOS PAGAMENTOS DO ALUGUEL ESTIPULADO NESTE CONTRATO ATÉ O FINAL DO PERÍODO AJUSTADO, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO Nº 1.193 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

DISTRIBUIDOR:





NEWMED
Assistance Solutions

**Venda, Assistência e locação
de Equipamentos Médico-Hospitalares**

Aldenis Marques

Fones: (81) 99656.0780

E-mail: aldenis@newmedequipamentos.com.br

1 - O VALOR DE LOCAÇÃO NÃO PODERÁ SER REAJUSTADO DURANTE O PERÍODO ESTIPULADO DE LOCAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA DESDE JÁ ESTABELECIDO QUE, CASO SEJA NECESSÁRIO OS MATERIAIS DE CONSUMO OBJETO DESTE INSTRUMENTO EM NÚMERO MAIOR QUE O ENTREGUE, A DIFERENÇA DE UNIDADES A MAIS SERÁ COBRADA DA LOCATÁRIA, COM BASE NOS PREÇOS À ÉPOCA VIGENTES NA TABELA DA LOCADORA, PARA PAGAMENTO CONTA A ENTREGA DA RESPECTIVA NOTA FISCAL (LC) OU COMPROVANTE DE ENTREGA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A LOCATÁRIA FICA CIENTE, AINDA, DE QUE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS EM COMPONENTES FORNECIDOS POR CONTA DESTE INSTRUMENTO, POR MAU USO OU QUEBRA DO EQUIPAMENTO OU DOS ACESSÓRIOS, E QUE RESULTEM EM TROCA DO COMPONENTE, FORNECIDO EM SUBSTITUIÇÃO, NESTE CASO, TAMBÉM, SERÁ DELA COBRADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A LOCADORA ESTÁ CIENTE DE QUE A LOCATÁRIA TEM PLENO DIREITO DE ADQUIRIR COMPONENTES E MATERIAIS DE OUTRAS FONTES, FICANDO CLARO, CONTUDO, QUE ESTA AQUISIÇÃO É EXCLUSIVAMENTE POR CONTA E RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIA, SEM O DIREITO DE REEMBOLSO DE VALORES, NÃO PODENDO ESTES VALORES SEREM ADICIONADOS OU SUBTRAÍDOS AO VALOR DA LOCAÇÃO.

PARÁGRAFO QUARTO: TENDO EM VISTA QUE O EQUIPAMENTO É DE PROPRIEDADE DA LOCADORA, A QUAL ESTÁ OBRIGADA PELA MANUTENÇÃO TÉCNICA EM CASO DE DEFEITO APRESENTADO, FICA CIENTE DESDE LOGO, A LOCATÁRIA DE QUE, CASO DIAGNÓSTICOS SUCESSIVOS DOS TÉCNICOS DA LOCADORA IDENTIFIQUEM OS COMPONENTES OU MATERIAIS, FORNECIDOS POR TERCEIROS, COMO CAUSA DE EVENTUAIS FALHAS NO SISTEMA E/OU DANOS NO PRÓPRIO EQUIPAMENTO, NOTIFICADA A LOCATÁRIA, POR ESCRITO, SOBRE O FATO, A LOCADORA PASSARÁ A TER DIREITO DE COBRAR OS CUSTOS ADICIONAIS DECORRENTES DOS ATENDIMENTOS TÉCNICOS POSTERIORES.

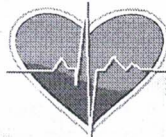
4 - A LOCADORA OFERECE PLENA GARANTIA DO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, QUANDO DA RESPECTIVA INSTALAÇÃO, OBEDECIDAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PODENDO O EQUIPAMENTO, OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, SER PREVIAMENTE REVISADO, DENTRO DOS MAIS RIGOROSOS PADRÕES TÉCNICOS E DE CONTROLE DE QUALIDADE.

4.1 - ACESSÓRIOS PERIFÉRICOS POR SEREM USADOS CONTINUAMENTE POR TERCEIROS, PASSAREM POR ESTRESSES E INTEMPÉRIES E MAU USO, NÃO ESTÃO INCLUSOS NESTA LOCAÇÃO COMO GARANTIA PLENA. SENDO NECESSÁRIA À SUA TROCA, A LOCATÁRIA PODERÁ REPOR SEM A NECESSIDADE DE AVISO A LOCADA, NÃO GERANDO ONUS A MESMA. O MATERIAL REPOSTO DEVERÁ SER DE QUALIDADE IGUAL OU MAIOR QUE O SUBSTITUÍDO.



28





4.2 – SÃO CONSIDERADOS COMO ACESSÓRIOS PERIFÉRICOS QUALQUER PEÇA OU PARTE DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS QUE NÃO FOREM O MAQUINÁRIO PRINCIPAL, POR EXEMPLO: CABOS DE FORÇA, CABOS DE ECG, SENSORES, EXTENSORES E BRAÇADEIRAS.

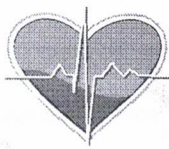
5 - É DE RESPONSABILIDADE DA LOCADORA, POR SI OU POR TERCEIROS POR ELA CREDENCIADOS, EM AMBAS AS HIPÓTESES SEM QUALQUER ÔNUS PARA A LOCATÁRIA, OS SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DOS EQUIPAMENTOS, SUBSTITUINDO, TAMBÉM POR SUA CONTA, TODAS AS PEÇAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS (ACESSÓRIOS PERIFÉRICOS NÃO ESTÃO INCLUSOS) EM DECORRÊNCIA DO USO NORMAL. ESSES SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS EXCLUSIVAMENTE NO TERRITÓRIO NACIONAL E DURANTE O HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE COMERCIAL DA LOCADORA. SE NECESSÁRIO QUE ESTES SERVIÇOS SEJAM PRESTADOS FORA DESSE HORÁRIO NORMAL, A PEDIDO DA LOCATÁRIA, AS DESPESAS DE ATENDIMENTO EXTRAORDINÁRIO SERÃO COBRADAS.

6- É DE RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIA:

- A) USAR O EQUIPAMENTO CORRETAMENTE E NÃO SUBLOCAR, CEDER NEM TRANSFERIR A LOCAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL;
- B) MANTER O EQUIPAMENTO NO LOCAL EXATO DA INSTALAÇÃO. QUALQUER MUDANÇA SÓ SERÁ PERMITIDA MEDIANTE O PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA LOCADORA, FICANDO A CRITÉRIO EXCLUSIVO DESTA A MUDANÇA DE UMA CIDADE PARA OUTRA. QUAISQUER DESPESAS DECORRENTES DESSAS MUDANÇAS DE LOCAL, INCLUSIVE, MAS NÃO EXCLUSIVAMENTE, TRANSPORTE, MONTAGEM, COLOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO NO NOVO LOCAL INDICADO E NOVAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CORREM POR CONTA EXCLUSIVA DA LOCATÁRIA;
- C) NÃO INTRODUIR MODIFICAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA NO EQUIPAMENTO;
- D) DEFENDER E FAZER VALER TODOS OS DIREITOS DE PROPRIEDADE E DE POSSE DA LOCADORA SOBRE O EQUIPAMENTO, INCLUSIVE IMPEDINDO SUA PENHORA, SEQUESTRO, ARRESTO, ARRECADAÇÃO, ETC., POR TERCEIROS, NOTIFICANDO-OS SOBRE OS DIREITOS DE PROPRIEDADE E DE POSSE DA LOCADORA SOBRE O EQUIPAMENTO;
- E) COMUNICAR IMEDIATAMENTE À LOCADORA QUALQUER INTERVENÇÃO OU VIOLAÇÃO POR TERCEIROS DE QUALQUER DOS SEUS DIREITOS EM RELAÇÃO AO EQUIPAMENTO;

DISTRIBUIDOR:





NEWMED
Assistance Solutions

Venda, Assistência e locação
de Equipamentos Médico-Hospitalares

Aldenis Marques
Fones: (81) 99656.0780
E-mail: aldenis@newmedequipamentos.com.br

F) RESPONSABILIZAR-SE POR QUALQUER DANO, PREJUÍZO OU INUTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, BEM COMO PELO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DE SUAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO OU EM LEI;

G) NÃO PERMITIR QUE TERCEIROS NÃO AUTORIZADOS OU CREDENCIADOS PELA LOCADORA INTERVENHAM NAS PARTES E NOS COMPONENTES INTERNOS DOS EQUIPAMENTOS.

8- A LOCATÁRIA OBRIGA-SE A PAGAR PONTUALMENTE OS ALUGUÉIS E AS FATURAS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, EM BANCO(S) INDICADO(S) PELA LOCADORA E DO(S) QUAL(IS) SERÁ A LOCATÁRIA DEVIDAMENTE AVISADA, OU EM OUTROS LOCAIS, OU AINDA A COBRADORES DA LOCADORA, QUANDO ESTA ASSIM O ADMITIR POR PRÉVIO AVISO À LOCATÁRIA. AS FATURAS NÃO PAGAS ATÉ O VENCIMENTO SERÃO ACRESCIDAS DA VARIAÇÃO DO IGP-M, APLICADA PELOS DIAS DE ATRASO, COMINADA, TAMBÉM, MULTA DE DOIS POR CENTO (2%) E JUROS DE MORA DE UM POR CENTO (1%) AO MÊS OU FRAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES APLICÁVEIS, DENTRE AS QUAIS O DESLIGAMENTO TEMPORÁRIO DO EQUIPAMENTO, A SUSPENSÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA OU A RESCISÃO DESTES CONTRATOS.

09 - A RECUSA DA DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO OU O DANO NELE PRODUZIDO OBRIGA A LOCATÁRIA, AINDA AO RESSARCIMENTO PELOS DANOS E LUCROS CESSANTES, ESTES PELO PERÍODO EM QUE O EQUIPAMENTO DEIXAR DE SER UTILIZADO PELA LOCADORA.

10 - AS PARTES AJUSTAM QUE, NA INFRAÇÃO DE QUALQUER DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS POR PARTE DA LOCATÁRIA, A LOCADORA PODERÁ, ALÉM DE RESCINDIR ESTE CONTRATO, COMO PREVISTO ACIMA, EXIGIR E OBTER IMEDIATA DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO, CABENDO-LHE INCLUSIVE, NA VIA JUDICIAL, A REINTEGRAÇÃO 'INITIO LITIS', VÁLIDO PARA OS FINS DO INCISO II E III DO ARTIGO 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O DOCUMENTO ENVIADO PELA LOCADORA SOLICITANDO A DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO.

11 - PODERÁ AINDA A LOCADORA, FACULTATIVAMENTE, CONSIDERAR RESCINDIDA A LOCAÇÃO E RETIRAR O EQUIPAMENTO LOCADO NAS HIPÓTESES DE FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA DA LOCATÁRIA.

12 - A INFRAÇÃO, POR QUALQUER DAS PARTES, DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO PRESENTE CONTRATO DARÁ À OUTRA O DIREITO DE RESCINDI-LO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, BASTANDO, PARA ISSO, AVISO POR ESCRITO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS CONTADOS DA INADIMPLÊNCIA.



TRANSFORM

MED MAX

HAOXI



BIC

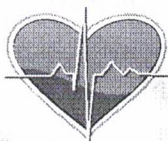
Welmy

Premilux

TECHFX

G-TECH

RESCUE

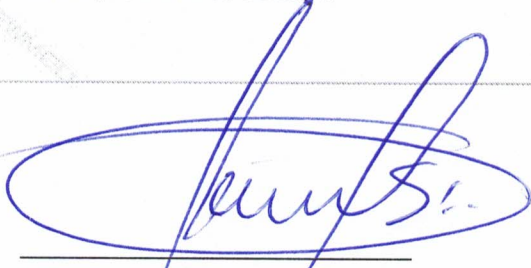


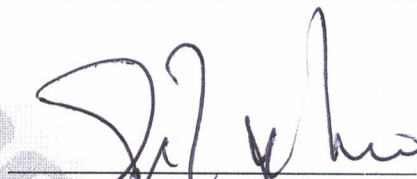
13 - FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DO RECIFE, PARA DIRIMIR QUAISQUER QUESTÕES ORIUNDAS DESTE CONTRATO, RENUNCIANDO AS PARTES A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA. E POR ESTAREM DE PLENO E COMUM ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO, POR SI E EVENTUAIS SUCESSORES, EM DUAS (2) VIAS DE IGUAL TEOR, PARA UM SÓ EFEITO, COM VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE A TUDO ASSISTIRAM.

14 - O PRESENTE CONTRATO NÃO PODERÁ SER RESCINDIDO POR QUALQUER UMA DAS PARTES DURANTE O PRAZO ESTIPULADO EM CONTRATO. O CANCELAMENTO SERÁ MEDIANTE NOTIFICAÇÃO A OUTRA POR ESCRITO COM PRAZO MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA, RESSALVADA A HIPÓTESE DA PARTE DENUNCIANTE OPTAR POR INDENIZAR A OUTRA DO VALOR CORRESPONDENTE AO REFERENTE PERÍODO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO TAMBÉM PODERÁ SER RESCINDIDO EM CASO DE VIOLAÇÃO DE QUAISQUER DAS CLÁUSULAS DESTE CONTRATO, PELA PARTE PREJUDICADA, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL INDENIZAÇÃO CABÍVEL.

OLINDA, 29 DE MAIO DE 2024.


ALDENIS MARQUE DA CRUZ
SÓCIO ADMINISTRADOR NEWMED
CPF: 408.395.404-34


SR. DR. GIL MENDONÇA BRASILEIRO
HOSPITAL TRICENTENÁRIO
CPF: 122.850.644-20

DISTRIBUIDOR:

